

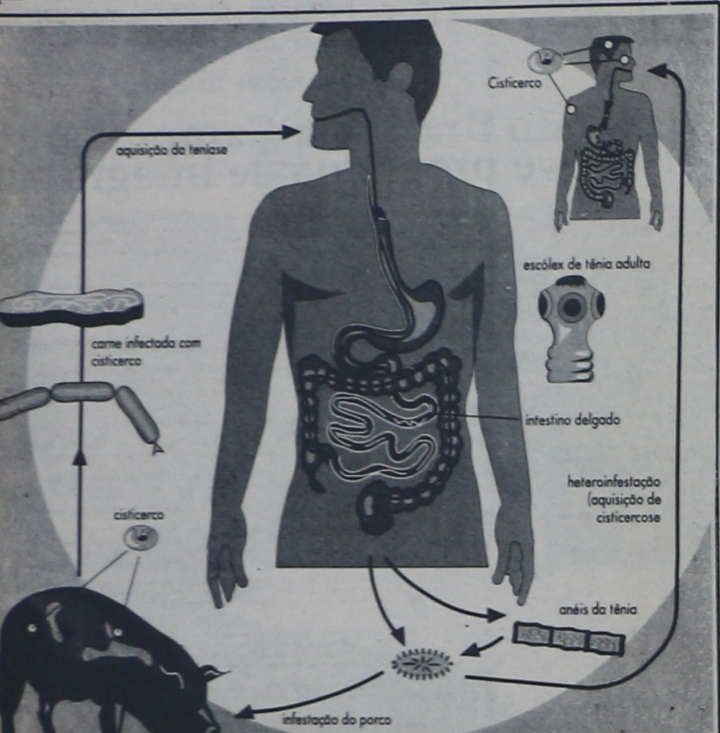
IVAN MIZIARA

Uma das doenças mais comuns no Brasil é a verminose. O Ministério da Saúde estima que 60% da população sejam portadores de pelo menos um tipo de parasita intestinal. Embora típicos de países com saneamento básico precário, vermes e protozoários também trafegam com desenvoltura por classes sociais mais favorecidas.

Exemplo disso é a teníase ou "solitária", causada por dois tipos de vermes: a Taenia so-

lium, mais perigosa, e a Taenia saginata. A primeira é encontrada na carne de porco. A segunda, nos bovinos. Quando o homem ingere seus ovos, adquire uma doença chamada cisticercose. Alojados no cérebro humano, esses ovos causam desde convulsões até aumento da pressão intracraniana.

Ao ingerir a larva do verme — o cisticerco —, o homem desenvolve a teníase. Nessa forma mais benigna da infestação, os indivíduos notam na carne e peças íntimas pequenos "tablets" achatados, esbran-



Aquisição do amarelão

O homem elimina pelas fezes os ovos de Ancylostoma duodenale ou Necator americanus. Os ovos, sob condições climáticas favoráveis (umidade e calor), produzem uma larva que logo abandonada a sua casca e começa a viver no solo.

Depois de algum tempo, as larvas amadurecem e penetram na pele do hospedeiro. Através da circulação sanguínea, elas atingem os pulmões e são expelidas através dos brônquios, pela tosse. Uma parte delas é deglutida, atravessando o esfago e estômago até chegar ao intestino, onde se tornam adultas e começam a colocar ovos, dando início a novo ciclo.

SINTOMAS

- 1) Fraqueza, cansaço, palidez (amarelão).
- 2) Diarréia, gases, desconforto abdominal.
- 3) Perda de peso.
- 4) Episódios de tosse, dor de garganta e catarro sanguíneo.
- 5) Coceira no corpo, "urticária".

Aquisição da giardiose

A giardiose é adquirida pela ingestão de cistos de um protozoário Giardia lamblia, através da contaminação da água ou alimentos.

Os cistos se rompem, libertando formas chamadas trofozoítos, que têm formato de raquete de tênis com uma ventosa na ponta, pela qual se prendem na parede do intestino delgado. A eliminação de cistos pelas fezes, contaminando mananciais aquáticos e alimentos, reinicia o ciclo.

SINTOMAS

- 1) Diarréia crônica alternada com constipação intestinal.
- 2) Cólicas moderadas.
- 3) Gases.
- 4) Dor abdominal.

Como se faz prevenção

- 1) Lavar bem os alimentos, principalmente verduras e frutas, em água de torneira.
- 2) Deixe as verduras de molho por meia hora em uma solução com meio copo de vinagre (60ml). Tome a lavada antes de preparar a salada, folha por folha.
- 3) Manter as mãos limpas, lavando-as antes das refeições e após ir ao banheiro.
- 4) Evitar beber água que não provenha de estações de tratamento.
- 5) Procure não andar descalço na terra nem deixar que as crianças o façam.
- 6) Não coma carne de procedência desconhecida.
- 7) Cozinhe ou frite muito bem alimentos derivados de suínos ou bovinos, como linguças, pemil, lombo...
- 8) Não coma carne crua.
- 9) Evite jogar ou eliminar dejetos em áreas livres ou mananciais hídricos. Esta é uma das melhores maneiras de se interromper o ciclo das parasitoses e verminoses intestinais.

Quando fazer exame

Responda às seguintes perguntas:

- 1) Você costuma beber água de poços artesanais ou riachos, nem que seja apenas nos finais de semana?
- 2) Você costuma ter diarréias frequentes, alternadas com períodos de constipação intestinal?
- 3) Você anda sentindo fraqueza e desânimo constantes?
- 4) Você tem tido cólicas com frequência?
- 5) Você tem náusea e vômitos ocasionais?
- 6) Sente falta de apetite?
- 7) Sente dor no abdômen?
- 8) Apesar de comer exageradamente, tem notado emagrecimento?
- 9) Notou a eliminação em

RESPOSTAS

Se você respondeu afirmativamente a mais de cinco questões (exceto à pergunta 9) está na hora de procurar um médico para realizar um exame de fezes. Provavelmente você alimenta algum verme em seu organismo.

A questão 9 respondida afirmativamente já é indicativa de infestação por "Tânica". Peça orientação médica quanto ao tratamento adequado.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Irmac Motores Transmissões Comercial e Mecânica Ltda torna público que requererá a SUREHMA, Licença Prévia para estudos de instalação de indústria de retífica de motores a ser implantado na Rodovia do Café, BR-277, Caratua, município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Formulário de pedido de licença prévia com campos para dados pessoais, endereço, descrição do projeto e assinaturas.

Refeitura Municipal de Balsas Nova

Lei nº 230
Data 29/10/91
Dissolte sobre o Plano de Emprego e Salários em Balsas Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS NOVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Emprego e Salários na Prefeitura Municipal de Balsas Nova, destinado a garantir a estabilidade de emprego e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 2º - As carreiras ficam organizadas em grupos de emprego, de acordo com a natureza profissional e o grau de complexidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades do serviço público.

Art. 3º - Os empregos serão divididos em A (serviço) e B (assessoramento superior).

Art. 4º - O Grupo Ocupacional Profissional (OP) abrange os empregos cuja função exija conhecimentos técnicos e científicos, exigindo formação superior ou nível equivalente.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional Administrativo (OA) compreende os empregos ligados à preparação, sistematização e preservação de dados e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo.

Art. 6º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 7º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 9º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 10º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 11º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 12º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 13º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 14º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 15º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

Art. 16º - O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (OS) compreende os empregos de natureza consultiva, de assessoramento e de direção, exigindo formação superior e experiência.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 17º - Fica instituído o benefício de Progressão Funcional aos empregados públicos municipais.

Art. 18º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 19º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 20º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 21º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 22º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 23º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 24º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 25º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 26º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 27º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 28º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 29º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 30º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 31º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 32º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 33º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 34º - O benefício de Progressão Funcional será concedido ao servidor que, durante o exercício de suas funções, tiver demonstrado desempenho satisfatório.

Art. 35 - Fica criado o Regime Especial de Provisão de Serviços à Municipalidade por parte de profissionais autônomos.

Art. 36 - O profissional autônomo contratado não poderá exercer a função de servidor público municipal, nem a de qualquer outra natureza.

Art. 37 - O sistema de carreira será implantado exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo qualquer outra.

Art. 38 - Será procedida a revisão dos proventos e pensões de acordo com a atualização de índices, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39 - A verba destinada a cobrir despesas com a aplicação de recursos em favor da educação, de acordo com a legislação em vigor, não poderá ser utilizada para qualquer outra finalidade.

Art. 40 - O Quadro de Referência de Salário estabelecido no art. 17, será atualizado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41 - A superveniência de valor decorrente de elevação do vencimento mínimo devido por força do disposto no inciso III do art. 17, e no parágrafo 1º do art. 39 da Constituição do Brasil, não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade.

Art. 42 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 43 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 44 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 45 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 46 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 47 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 48 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 49 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 50 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 51 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 52 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 53 - O critério de avaliação do desempenho do servidor, para fins de concessão de benefícios, será o estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho.